



**Processo nº:** 096001.2022.1.000  
**Jurisdicionado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILANDIA DO NORTE  
**Assunto:** Contas do Chefe do Executivo Municipal - Exercício 2022  
**Relator:** Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão  
**Instrução:** 1ª Controladoria  
**Procurador(a):** MARIA REGINA FRANCO CUNHA  
**Interessados:**

- JULIO CESAR DAIREL ( Prefeito )

**RESOLUÇÃO Nº 16.787**

**EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILANDIA DO NORTE. EXERCÍCIO DE 2022.PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS. MULTAS AO FUMREAP.**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 096001.2022.1.000, RESOLVEM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos **37** , inciso **II** , da Lei Estadual nº **109/2016**

**EMITIR PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM RESSALVA**, as contas do(a) Sr(a) Julio Cesar Dairel, relativas ao exercício financeiro de 2022.

**APLICAR as multas** abaixo ao(à) Sr(a) Julio Cesar Dairel, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- Multa na quantidade de **300 UPF-PA** prevista no art. 72, VII, da Lei Complementar 109/2016, pelo descumprimento da Lei de Acesso a Informação, eis que cumpriu apenas o percentual de 94,80% das obrigações contidas na Matriz Única da Transparência Pública Municipal (IN no 011/2021/TCM-PA) .
- Multa na quantidade de **500 UPF-PA** prevista no artigo 698, IV, "b", do RI/TCM/PA, pelas falhas formais detectadas nos Processos Licitatórios remetidos descumprindo o disposto nas Resoluções nº (s) 11.535/2014-TCM, e alterado pela de nº 11.832/2015-TCM .

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

**DETERMINAR** o exposto a seguir:

- Após o trânsito em julgado desta decisão, **proceda a Secretaria-Geral o encaminhamento das prestações de contas de forma eletrônica ao Presidente da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte** para processamento e julgamento do Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o art. 71 §2º, da Constituição Estadual, informando ao TCM-PA o resultado do julgamento, sob pena de envio dos autos ao Ministério Público para apuração do crime de improbidade, por violação do art. 11, II, da Lei nº 8.429/92, sem prejuízo de outras sanções que vier imputar o Tribunal, de natureza pecuniária e de ponto de controle para reprovação de suas contas.

**ATO DE DECISÃO**

Belém - PA, 25 de Janeiro de 2024.

Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza  
Leão  
Relator

Conselheiro Antonio José Costa de Freitas  
Guimarães  
Presidente

**Presentes:** Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães , Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão , Conselheiro Lúcio Dutra Vale , Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares , Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior , Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas e Procurador(a) Marcelo Fonseca Barros

